



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
GV

PROJETO DE LEI N° 154, DE 2023

Altera a legislação que institui o Programa "Professor Pesquisador", no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que institui o Programa "Professor Pesquisador", no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Fica instituído o Programa "Professor Pesquisador", para execução a partir de 2023, consistente na concessão de incentivos/benefícios a profissionais do magistério público municipal de Toledo que pretendam realizar cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) na área da educação ou a ela correlata, com o objetivo de estimular o seu aperfeiçoamento, visando à implementação e à melhoria das ações e projetos que integram o sistema municipal de ensino.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do Programa "Professor Pesquisador", fica o Município de Toledo autorizado a conceder, anualmente, aos professores que vierem a ser selecionados, os seguintes incentivos/benefícios:

IV - afastamento do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para até 2 (dois) professores, pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para a realização de doutorado.

Art. 5º - Poderão candidatar-se à participação no Programa instituído por esta Lei servidores estáveis, titulares de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal de Toledo, que estejam há mais de três anos no exercício do respectivo cargo e que atendam os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - O interessado em participar do Programa para curso de mestrado ou doutorado deverá atender, também, os seguintes requisitos:

I - ter sido admitido como aluno regular em curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, recomendado pela CAPES, relacionado com a sua graduação, ao seu cargo ou à área de educação/licenciaturas e compatível com o interesse da administração pública; e

II - apresentar projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, pautado em critérios objetivos, isonômicos e relevantes e em consonância com as linhas programáticas definidas em ato próprio pela Secretaria Municipal da Educação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2
AGV

Art. 6º - Não poderá concorrer a uma vaga no Programa "Professor Pesquisador" para a realização de cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado o servidor que:

...
IV - esteja exercendo cargo em comissão;

...
§ 1º - O professor beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei para a realização de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado não poderá candidatar-se:

...
II - a novo benefício para curso da mesma modalidade (mestrado ou doutorado); e

...
§ 2º - O professor que esteja exercendo função gratificada poderá concorrer ao benefício de bolsa-auxílio para curso de especialização, não podendo, todavia, afastar-se do cargo para mestrado ou doutorado, salvo se requerer o afastamento daquela função.

...
Art. 9º - ...

...
III - em se tratando de beneficiário para curso de mestrado ou doutorado, autorizar a utilização e a publicação da íntegra ou de parte(s) do respectivo trabalho de conclusão do curso pela Secretaria Municipal da Educação, mediante referência à autoria.

...
”

Art. 3º - Ficam revogados o § 2º do artigo 3º e a alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 6º da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de outubro de 2023.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

MENSAGEM N° 102, de 3 de outubro de 2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2022, foi instituído o Programa "Professor Pesquisador", consistente na concessão de incentivos/benefícios a profissionais do magistério público municipal de Toledo que pretendam realizar cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado) na área da educação ou a ela correlata, com o objetivo de estimular o seu aperfeiçoamento, visando à implementação e à melhoria das ações e projetos que integram o sistema municipal de ensino.

Com o objetivo de aprimorar o alcance e a eficácia do mencionado Programa e, consequentemente, promover novos avanços na educação e na pesquisa em nosso Município, a Secretaria da Educação, através do Ofício nº 1592/2023-SMED, de 27 de setembro último (cópia anexa), propôs algumas adequações na Lei nº 2.530/2022, consistentes, essencialmente:

a) na extensão do Programa também para cursos *stricto sensu* de doutorado, com possibilidade de afastamento de até 2 (dois) professores pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses;

b) em estabelecer-se que os benefícios previstos no Programa podem ser concedidos anualmente e não apenas nos limites de quantitativos estabelecidos no artigo 3º da lei;

c) na redução de cinco para três anos do prazo mínimo de exercício no cargo de professor para o servidor poder candidatar-se à participação no Programa;

d) na supressão da exigência de o professor estar em efetivo exercício de seu cargo de carreira, na área de ensino e disciplina de lotação, nos dois anos imediatamente anteriores ao requerimento para participar do Programa, sob pena de excluir-se tal possibilidade para os professores que estejam desempenhando funções de direção ou de coordenação;

e) na possibilidade de os professores exercentes de função gratificada (diretores e coordenadores) poderem realizar cursos de especialização *lato sensu*, eis que esses não exigem o seu afastamento, não lhes sendo permitido, todavia, o afastamento para mestrado ou doutorado, salvo se solicitarem o afastamento daquela função.

O Ofício nº 1592/2023-SMED apresenta, de forma detalhada, os demais fundamentos e razões que justificam as alterações ora propostas no Programa "Professor Pesquisador", os quais ora se reitera e se ratifica como complemento desta justificativa.

Pelo exposto, submetemos à deliberação dessa Casa a inclusa proposição que **"altera a legislação que institui o Programa Professor Pesquisador, no âmbito do Município de Toledo"**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4
JRK

Conforme Quadro de Detalhamento da Despesa anexo, o orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, contém dotação própria para a execução do Programa em questão - conta 8900 - projeto/atividade 12.128.0014.6-091 - ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA, dotação que também está contemplada na proposta orçamentária para o ano de 2024 - projeto/atividade 12.128.0014.6-091 - ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA.

Consta, igualmente, do Ofício acima referido o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente da ampliação do Programa "Professor Pesquisador", nos termos do Projeto de Lei anexo, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

De tal maneira, a proposição apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Educação para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

5
[Signature]

Ofício n° 1592/2023 – SMED

Toledo, 27 de setembro de 2023.

À Sua Excelência Senhor
ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
Prefeito em Exercício do Município de Toledo-PR

Assunto: Solicitação de Alteração na Lei N° 2.530, de 19 de dezembro de 2022 - Programa “Professor Pesquisador”.

Excelentíssimo Senhor,

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, solicita alteração da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2022, que institui o Programa “Professor Pesquisador”, uma iniciativa que demonstra o comprometimento com a excelência na educação.

Propomos modificações a esta lei com o intuito de aprimorar seu alcance e eficácia. Entendemos que o Programa “Professor Pesquisador” possui um vasto potencial para promover avanços significativos na educação e pesquisa em nosso município, e acreditamos que algumas alterações podem contribuir ainda mais para o sucesso dessa iniciativa.

A seguir, apresentamos as alterações propostas e as respectivas justificativas:

1) SOLICITA-SE A INCLUSÃO DO ART. 2º:

INCLUSÃO:

“Pós-graduação stricto sensu de Doutorado”.

JUSTIFICATIVA:

No Projeto de Lei inicial, estava, conforme destacado:

“Art. 2º Fica instituído o Programa “Professor Pesquisador”, para execução a partir de 2023, consistente na concessão de incentivos/benefícios a profissionais do magistério público municipal de Toledo que pretendam realizar cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área da educação ou a ela correlata, com o objetivo de estimular o seu aperfeiçoamento, visando à implementação e à melhoria das ações e projetos que integram o sistema municipal de ensino”.



No Projeto de Lei inicial, o Programa "Professor Pesquisador" foi concebido com o propósito de fomentar a formação continuada dos profissionais do magistério público municipal de Toledo, em consonância com o Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.351, de 29 de setembro de 2021) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). No entanto, o escopo do programa, tal como inicialmente delineado, não se limitava à concessão de incentivos e benefícios somente para cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado).

É crucial reconhecer a importância do avanço na formação de nossos docentes como um componente fundamental para o desenvolvimento de nosso sistema educacional no município de Toledo. Os doutorados são titulações que representam o mais alto nível de formação acadêmica e pesquisa, e seu impacto na qualidade da educação não pode ser subestimado.

A inclusão da "Pós-graduação stricto sensu de Doutorado" no Programa "Professor Pesquisador" é justificada pelas seguintes razões:

1 - Tanto o Plano Municipal de Educação quanto o Plano Nacional de Educação estabelecem metas para a melhoria da qualidade da educação e o aprimoramento da formação de professores com Doutorado. Incluir o doutorado no programa é uma maneira de alinhar as ações municipais com essas metas e demonstrar um compromisso real com o progresso educacional.

2 - Professores com doutorado têm a capacidade de contribuir significativamente para a pesquisa e inovação no ambiente educacional. Isso pode levar a práticas pedagógicas mais eficazes, desenvolvimento de currículos inovadores e melhorias na gestão escolar.

3 - Oferecer a oportunidade de realizar um doutorado é uma forma tangível de valorizar os professores, reconhecendo seus esforços em busca da excelência educacional no município de Toledo. Isso pode estimular o interesse pela profissão e motivar os docentes a se tornarem agentes de mudança positiva em nossa comunidade educacional.

4 - A formação de professores com doutorado para rede municipal de ensino também pode contribuir para o desenvolvimento regional, atraiendo talentos e conhecimentos avançados para a área de Toledo. Isso fortalece a reputação do município como um polo educacional de excelência e inovação educacional.

Portanto, a inclusão da "Pós-graduação de stricto sensu de Doutorado" no Programa "Professor Pesquisador" é uma medida que não apenas reflete o compromisso com a educação de qualidade, mas também pode resultar em benefícios substanciais para nossos



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

7
JK

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

professores, alunos e comunidade como um todo. Essa modificação enriquecerá o programa, aumentando seu impacto e relevância em nossa jornada rumo a uma educação cada vez mais qualificada e alinhada com as demandas do século XXI.

2) SOLICITA-SE A INCLUSÃO DO ART. 3º:

ONDE SE LÊ:

“I - afastamento do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para até 4 (quatro) professores, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a realização de mestrado;”

LEIA-SE:

“I - afastamento do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para até 4 (quatro) professores, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a realização de mestrado e doutorado;”

INCLUSÃO:

“Até 2 (dois) professores, pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para a realização de doutorado”;

JUSTIFICATIVA:

No Projeto de Lei estava, conforme destaque:

“b) até 2 (dois) professores, pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para a realização de doutorado;”

3) SOLICITA-SE A EXCLUSÃO DE ESCRITA DO § 2º DO ART. 3º:

EXCLUSÃO

§ 2º - Quando o Programa atingir o quantitativo de beneficiários especificado nos incisos do caput deste artigo somente serão abertas novas vagas após o término de benefício anteriormente concedido e o retorno do servidor ao trabalho, se for o caso.

JUSTIFICATIVA

A exclusão do “§ 2º do Art. 3º” de um programa de concessão de bolsas é uma medida necessária e justificável, especialmente quando se trata de uma política anual de

JK



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

8
gk

concessão de bolsas com o objetivo de promover a formação continuada dos beneficiários. Abaixo, apresentamos a seguinte argumentação para sustentar essa solicitação de exclusão:

1 - O principal objetivo do programa em questão é promover a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino de Toledo. Isso significa que o programa deve incentivar e apoiar o aperfeiçoamento constante dos conhecimentos e habilidades dos servidores em consonância com o Plano Municipal de Educação (LEI N° 2.351, de 29 de setembro de 2021) e o Plano Nacional de Educação (LEI n° 13.005, de 25 de junho de 2014.). A restrição imposta pelo “§ 2º do Art. 3º” impede que novas vagas sejam abertas até o término do benefício anteriormente concedido, o que limita a capacidade do programa de promover uma formação efetivamente contínua.

2 - O programa em questão opera em uma base anual, o que significa que a concessão de bolsas ocorre uma vez por ano. Isso já estabelece naturalmente um limite temporal para a abertura de novas vagas, uma vez que a política de concessão é renovada anualmente. Portanto, a imposição de uma condição adicional para a abertura de novas vagas após o término de um benefício anterior pode ser excessivamente restritiva e não se alinha com a própria natureza do programa.

3 - A restrição imposta pelo “§ 2º do Art. 3º” pode resultar em oportunidades perdidas para servidores que estão prontos para buscar novas formas de desenvolvimento profissional e formação. Isso não apenas pode impactar negativamente o crescimento individual dos servidores, mas também limita a capacidade do órgão ou instituição de contar com um quadro de funcionários altamente capacitados e atualizados.

4 - Para manter a excelência e a competência em seu quadro de servidores da Educação, é fundamental permitir que os interessados participem do programa de concessão de bolsas conforme suas necessidades e disponibilidade. A exclusão do “§ 2º do Art. 3º” garantirá que os servidores possam continuar a se aprimorar e, como resultado, contribuir de forma mais eficaz para o cumprimento da missão e dos objetivos da instituição.

Portanto, com base na natureza anual do programa Professor Pesquisado, na importância da formação continuada, na necessidade de flexibilidade e na promoção da excelência, é necessário que o “§ 2º do Art. 3º” seja excluído para permitir uma política de concessão de bolsas mais eficaz e condizente com os objetivos do programa.


4) SOLICITA-SE A SUBSTITUIÇÃO DE ESCRITA DO ART. 5º:

ONDE SE LÊ:

“Art. 5º - Poderão candidatar-se à participação no Programa instituído por esta Lei servidores estáveis, titulares de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal de Toledo, que estejam há mais de cinco anos no exercício do respectivo cargo e que atendam os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.”

LEIA-SE:

“Art. 5º - Poderão candidatar-se à participação no Programa instituído por esta Lei servidores estáveis, titulares de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal de Toledo, que estejam há mais de três anos no exercício do respectivo cargo e que atendam os demais requisitos estabelecidos nesta Lei”.

ONDE SE LÊ:

“§ 1º - O interessado em participar do Programa para curso de mestrado deverá atender, também, os seguintes requisitos:”

LEIA-SE:

“§ 1º - O interessado em participar do Programa para curso de mestrado e doutorado deverá atender, também, os seguintes requisitos:”

ONDE SE LÊ:

“II - apresentar projeto de dissertação de mestrado, pautado em critérios objetivos, isonômicos e relevantes e em consonância com as linhas programáticas definidas em ato próprio pela Secretaria Municipal da Educação.”

LEIA-SE:

“II - apresentar projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, pautado em critérios objetivos, isonômicos e relevantes e em consonância com as linhas programáticas definidas em ato próprio pela Secretaria Municipal da Educação.”

JUSTIFICATIVA:

A proposta de substituição do Art. 5º, reduzindo o tempo de elegibilidade de cinco anos para três anos, baseia-se em várias considerações:



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

10
2/

1 - O requisito de cinco anos de serviço excluir injustamente os novos professores da rede municipal que, como foi constatado, muitas vezes não têm especialização. Esses novos profissionais têm muito a contribuir para a qualidade da educação e podem se beneficiar significativamente do programa. Reduzir o período de elegibilidade para três anos permitirá que um grupo maior de professores participasse do programa.

2 - Reduzir o tempo de elegibilidade pode servir como um estímulo para que professores busquem aprimorar sua formação em um período mais curto de tempo. Isso pode incentivar uma busca mais ativa pela especialização e pelo aprimoramento profissional. Ou seja, a redução do tempo de elegibilidade para três anos estaria mais alinhada com metas educacionais nacionais e locais que buscam aprimorar a formação de professores e a qualidade do ensino.

Portanto, a proposta de substituir o Art. 5º para reduzir o tempo de elegibilidade de cinco para três anos visa tornar o Programa "Professor Pesquisador" mais inclusivo e adaptado às necessidades atuais de nossa comunidade educacional. Essa mudança beneficiaria tanto os novos professores quanto o sistema educacional como um todo, promovendo a excelência na educação municipal.

5) SOLICITA-SE A EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ESCRITA DO ART. 6º:

ONDE SE LÊ:

"Art. 6º - Não poderá concorrer a uma vaga no Programa "Professor Pesquisador" para a realização de cursos de pós-graduação em nível de mestrado o servidor que:"

LEIA-SE:

"Art. 6º - Não poderá concorrer a uma vaga no Programa "Professor Pesquisador" para a realização de cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado o servidor que:"

EXCLUSÃO

"a) não esteve em efetivo exercício de seu cargo de carreira, na área de ensino e disciplina de lotação";



SUBSTITUIÇÃO

ONDE SE LÊ:

“e) IV - esteja exercendo cargo em comissão ou função gratificada”.

LEIA-SE:

“e) IV – o Servidor(a) que esteja exercendo cargo em comissão ou função gratificada não poderá solicitar afastamento para mestrado ou doutorado, salvo se pedir afastamento do cargo ou função”.

JUSTIFICATIVA:

As disposições do Art. 6º podem inadvertidamente impedir a participação dos Coordenadores e Diretores da rede municipal de ensino. A proposta de exclusão das partes “a) não esteve em efetivo exercício de seu cargo de carreira, na área de ensino e disciplina de lotação” e “e) IV - esteja exercendo cargo em comissão ou função gratificada” visa permitir a participação desses profissionais que, apesar de não estarem diretamente em sala de aula, desempenham papéis essenciais na gestão e no desenvolvimento da educação em nosso município.

Aqui estão as razões para essa proposta:

1 - Coordenadores e Diretores de Escolas geralmente possuem vasta experiência em gestão educacional, conhecimento sobre as necessidades da escola e habilidades de liderança. Eles desempenham um papel crítico na implementação de políticas e no desenvolvimento de estratégias educacionais eficazes.

2 - Incluir esses profissionais no Programa “Professor Pesquisador” pode contribuir significativamente para a promoção da qualidade educacional, uma vez que eles podem aplicar o conhecimento adquirido no programa para melhorar a gestão escolar, desenvolver programas curriculares inovadores e liderar iniciativas de melhoria educacional.

3 - A participação desses profissionais no programa está alinhada com as metas educacionais do Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.351, de 29 de setembro de 2021) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que buscam aprimorar não apenas o ensino em sala de aula, mas também a gestão e a liderança escolar.

4 - Reconhecer a importância desses profissionais e permitir sua participação no programa é uma maneira de valorizar os gestores educacionais, incentivando-os a buscar aprimoramento contínuo e contribuir para o avanço da educação em nosso município.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portanto, a exclusão dessas disposições do Art. 6º não apenas ampliaria o alcance do Programa “Professor Pesquisador” para incluir profissionais altamente qualificados que desempenham funções de gestão educacional, mas também enriqueceria o programa, promovendo uma educação de qualidade de maneira mais abrangente e eficaz em nosso município.

6) SOLICITA-SE A INCLUSÃO DO ART. 6º:

Do curso de pós-graduação em nível de Doutorado;

7) SOLICITA-SE A INCLUSÃO DO ART. 9º:

Do termo Doutorado.

Abaixo segue o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro do Programa “Professor Pesquisador” decorrente da complementação/alterações acima solicitadas, considerando o quantitativo de 12 professores PSS T20, quando alguns dos professores se afastar para participar do programa, com carga horária de 40h semanais:

CUSTO – PROFESSOR II T20 PSS (em Reais – R\$)									
Cargo	Salário	INSS Patronal	Total	13º	1/3 Férias	Total/mês	Qtde.	Custo-total/mês	Total/ano
Professor II T20 PSS	2.072,51	487,25	2.559,76	213,31	57,57	2.830,64	12	33.967,68	407.612,16
<hr/>									
Projeção para 2024 (projeção de INPC de 10% em 2023)									493.210,72
Projeção para 2025 (projeção de INPC de 10% em 2024)									542.531,80
Projeção para 2026 (projeção de INPC de 10% em 2025)									596.784,98

Nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos acerca das solicitações contidas neste documento.

Respeitosamente,

MARLI GONÇALVES COSTA
Secretaria Municipal da Educação
Port. nº 320/2022

R/
Luci Graciela Kuhn
Diretora do Sistema Municipal de Ensino
Port. N° 251/2022



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2023

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 64

Órgão	09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	TOTAL ÓRGÃO:	171.429.413,74		
Unidade	004	DEPARTAMENTO DE ENSINO	TOTAL UNIDADE:	3.427.805,91		
NATUREZA			RECURSO	DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET				
FUNCTION:	12	EDUCAÇÃO				
SUBFUNCTION:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO				
PROJETO/ATIVIDADE:	12.122.0002.6-090	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	TOTAL P/A:	2.990.105,91		
OBJETIVO:	Manter as atividades do Departamento de Ensino, atendendo despesas como: pagamento de salários e demais direitos dos servidores, auxílio-alimentação, material de expediente, educativo e esportivo, didático e pedagógico, artigos de pintura, de música, de decoração e festividades, livros, material de higiene/limpeza, copa/cozinha, cama/mesa/banho, áudio/vídeo/foto, sinalização, vestuário, serviços gráficos, serviços de som; Acompanhar o desenvolvimento das ações educativas nas escolas municipais criando, mantendo e implementando projetos e eventos como viagens de estudo, Semana da Pátria, Danças, Festivais Artísticos e Culturais, Jogos Escolares, Mostras Pedagógicas e formaturas de programas educacionais - PROERD e outros; Promover mudanças pedagógicas e estruturais que visem a melhoria da qualidade de ensino; Criar e manter grupos de estudos para pesquisas acerca dos problemas relacionados à educação; Acompanhar o desenvolvimento das ações educativas nas escolas municipais, dar continuidade ao ensino fundamental de 9 anos.					
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.990.105,91
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.711.385,91
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					2.298.689,37
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					2.236.790,12
08680	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	344.121,56		
08690	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.892.668,56		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					25.022,69
08700	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.849,64		
08710	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	21.173,05		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					116,12
08720	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	17,86		
08730	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	98,26		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					36.760,44
08740	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.855,45		
08750	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	31.104,99		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					412.696,54
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					412.696,54
08760	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	63.491,78		
08770	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	349.204,76		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					278.720,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					278.720,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL					3.000,00
08780	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00		
08790	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					200,00
08800	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00		
08810	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					200,00
08820	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00		
08830	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					142.000,00
08840	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	37.000,00		
08850	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	105.000,00		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					133.320,00
08860	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	45.000,00		
08870	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	88.320,00		

FUNCTION:	12	EDUCAÇÃO				
SUBFUNCTION:	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
PROGRAMA:	0014	QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
PROJETO/ATIVIDADE:	12.128.0014.6-091	ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA	TOTAL P/A:	437.700,00		
OBJETIVO:	Viabilizar programas de formação continuada a servidores da Secretaria da Educação com cursos, eventos, seminários, fóruns e outros para aperfeiçoamento de servidores que atuam no ensino fundamental, educação infantil, educação especial e educação de jovens e adultos; Melhorar a qualidade dos serviços de educação; Realizar a formação de professores e servidores de forma continuada; Implantação de programa de formação de gestores da rede Municipal de Ensino; Viabilizar assessoria especializada à					

AN

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2023

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 65

equipe de técnicos da Smed para implantar o processo de inclusão de alunos com necessidades especiais; Custear despesas de mensalidades de servidores da Secretaria da Educação que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (bolsa de estudo), conforme determinam as Leis nºs 1.172/84 e 1822/99; Formação de profissionais de educação em cursos de strictu sensu - Mestrado e Doutorado; Capacitação da equipe pedagógica da SMED que atendem a formação continuada aos servidores das escolas, Cmeis, compreendendo a realização de despesas como: alimentação, transporte, diárias, passagens, locomoção, locação, hospedagem, som e projeções, ornamentação, divulgação, impressão, reprodução, material de expediente, paradidático e didático-pedagógico, cerimoniais, filmagens e fotos, entre outros.

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		437.700,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		437.700,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		437.700,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00	
08880	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.000,00
08890	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	4.000,00
	3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	324.000,00
08900	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livros)	324.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
08910	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00
08920	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	100,00
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.500,00
08930	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.500,00
08940	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	3.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00
08950	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00
08960	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	30.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
08970	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.000,00
08980	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	50.000,00
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.000,00
08990	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00
09000	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	6.000,00



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2024

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 63

Órgão	09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	TOTAL ÓRGÃO:	203.064.373,82			
Unidade	004	DEPARTAMENTO DE ENSINO	TOTAL UNIDADE:	3.449.053,28			
NATUREZA			RECURSO	DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA	
CONTA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET				
		FUNÇÃO:	12 EDUCAÇÃO				
		SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
		PROGRAMA:	0002 APOIO ADMINISTRATIVO				
PROJETO/ATIVIDADE:	12.122.0002.6-090	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO			TOTAL P/A:	3.198.394,89	
OBJETIVO: Manter as atividades do Departamento de Ensino, atendendo despesas como: pagamento de salários e demais direitos dos servidores, auxílio-alimentação, material de expediente, educativo e esportivo, didático e pedagógico, artigos de pintura, de música, de decoração e festividades, livros, material de higiene/limpeza, copa/cozinha, cama/mesa/banho, áudio/vídeo/foto, sinalização, vestuário, serviços gráficos, serviços de som; Acompanhar o desenvolvimento das ações educativas nas escolas municipais criando, mantendo e implementando projetos e eventos como viagens de estudo, Semana da Pátria, Danças, Festivais Artísticos e Culturais, Jogos Escolares, Mostras Pedagógicas e formaturas de programas educacionais - PROERD e outros; Promover mudanças pedagógicas e estruturais que visem a melhoria da qualidade de ensino; Criar e manter grupos de estudos para pesquisas acerca dos problemas relacionados à educação; Acompanhar o desenvolvimento das ações educativas nas escolas municipais, dar continuidade ao ensino fundamental de 9 anos.							
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES						3.198.394,89
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						2.930.074,89
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						2.515.066,32
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						2.250.231,64
08670	103 103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		346.189,48			
08680	104 104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		1.904.042,16			
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						25.369,41
08690	103 103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		3.902,99			
08700	104 104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		21.466,42			
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						6.637,43
08710	103 103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		1.021,14			
08720	104 104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		5.616,29			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						232.827,84
08730	103 103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		35.819,67			
08740	104 104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		197.008,17			
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						415.008,57
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						415.008,57
08750	103 103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		63.847,47			
08760	104 104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		351.161,10			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES						268.320,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS						268.320,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL						1.000,00
08770	103 103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		100,00			
08780	104 104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		900,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO						200,00
08790	103 103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		100,00			
08800	104 104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		100,00			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						200,00
08810	103 103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		100,00			
08820	104 104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		100,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						127.000,00
08830	103 103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		38.100,00			
08840	104 104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		88.900,00			
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						139.920,00
08850	103 103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		25.940,00			
08860	104 104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		113.980,00			

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA: 0014 QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 12 128 0014 6-091 ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA

TOTAL P/A: 250.658,39

OBJETIVO: Viabilizar programas de formação continuada a servidores da Secretaria da Educação com cursos, eventos, seminários, fóruns e outros para aperfeiçoamento de servidores que atuam no ensino fundamental, educação infantil, educação especial e educação de jovens e adultos; Melhorar a qualidade dos serviços de educação; Realizar a formação de professores e servidores de forma continuada; Implementação de programa de formação de gestores da rede Municipal de Ensino; Viabilizar assessoria especializada à



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2024

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 64

equipe de técnicos da Smed para implantar o processo de inclusão de alunos com necessidades especiais; Custear despesas de mensalidades de servidores da Secretaria da Educação que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (bolsa de estudo), conforme determinam as Leis nºs 1.172/84 e 1822/99; Formação de profissionais de educação em cursos de strictu sensu - Mestrado e Doutorado; Capacitação da equipe pedagógica da SMED que atendem a formação continuada aos servidores das escolas, Cmeis, compreendendo a realização de despesas como: alimentação, transporte, diárias, passagens, locomoção, locação, hospedagem, som e projeções, ornamentação, divulgação, impressão, reprodução, material de expediente, paradidático e didático-pedagógico, cerimoniais, filmagens e fotos, entre outros.

3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		250.658,39
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		250.658,39
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		250.658,39
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	8.100,00	
08870	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00
08880	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	8.000,00
	3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	119.611,94
08890	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	119.611,94
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
08900	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00
08910	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	100,00
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.100,00
08920	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00
08930	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	1.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.750,88
08940	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.750,88
08950	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	93.120,39
08960	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00
08970	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	93.020,39
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	19.775,18
08980	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.775,18
08990	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	14.000,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

17

LEI Nº 2.530, de 19 de dezembro de 2022

Institui o Programa "Professor Pesquisador", no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa "Professor Pesquisador", no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Programa "Professor Pesquisador", para execução a partir de 2023, consistente na concessão de incentivos/benefícios a profissionais do magistério público municipal de Toledo que pretendam realizar cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado) na área da educação ou a ela correlata, com o objetivo de estimular o seu aperfeiçoamento, visando à implementação e à melhoria das ações e projetos que integram o sistema municipal de ensino.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do Programa "Professor Pesquisador", fica o Município de Toledo autorizado a conceder aos professores que vierem a ser selecionados, os seguintes incentivos/benefícios:

I - afastamento do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para até 4 (quatro) professores, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a realização de mestrado;

II - concessão de bolsas-auxílio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) a até 18 (dezoito) meses, conforme duração do curso, para até 50 (cinquenta) professores, para a realização do curso de especialização; e

III - passes livres do transporte coletivo urbano, através do Programa "Toledoé+Mobilidade".

§ 1º - O afastamento do trabalho a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser:

I - integral, para o servidor submetido ao regime de trabalho de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, quando o curso exigir dedicação exclusiva com tempo integral; ou

II - parcial, para o servidor submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com liberação da carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando o curso não exigir dedicação exclusiva com tempo integral.

§ 2º - Quando o Programa atingir o quantitativo de beneficiários especificado nos incisos do *caput* deste artigo somente serão abertas novas vagas após o término de benefício anteriormente concedido e o retorno do servidor ao trabalho, se for o caso.

§ 3º - Não haverá prorrogação do período de afastamento e/ou de concessão de bolsa-auxílio, devendo o beneficiário concluir as atividades do respectivo curso no prazo de concessão do incentivo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

18
[Handwritten signature]

§ 4º - O tempo de afastamento previsto no inciso I do *caput* deste artigo não será computado para fins de progressão por mérito do servidor afastado.

Art. 4º - Para fins de concessão dos incentivos/benefícios do Programa "Professor Pesquisador" somente serão considerados os cursos de pós-graduação:

I - *lato sensu* (especialização) realizados em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC); e

II - *stricto sensu* realizados em instituições credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sediados em instituições brasileiras, modalidade presencial, acadêmica ou profissional, com aprovação em processo de seleção, que exija a realização de créditos de disciplinas e a aprovação de trabalho de conclusão perante banca examinadora.

Art. 5º - Poderão candidatar-se à participação no Programa instituído por esta Lei servidores estáveis, titulares de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal de Toledo, que estejam há mais de cinco anos no exercício do respectivo cargo e que atendam os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - O interessado em participar do Programa para curso de mestrado deverá atender, também, os seguintes requisitos:

I - ter sido admitido como aluno regular em curso de pós-graduação, em nível de mestrado, recomendado pela CAPES, relacionado com a sua graduação, ao seu cargo ou à área de educação/licenciaturas e compatível com o interesse da administração pública; e

II - apresentar projeto de dissertação de mestrado, pautado em critérios objetivos, isonômicos e relevantes e em consonância com as linhas programáticas definidas em ato próprio pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Para os fins do disposto no inciso I do § 1º, consideram-se as seguintes especificidades da área de educação/licenciaturas:

I - área dos componentes curriculares da Proposta Pedagógica Municipal, em consonância com o que determina a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - gestão escolar;

III - políticas públicas educacionais; e

IV - avaliação da aprendizagem.

Art. 6º - Não poderá concorrer a uma vaga no Programa "Professor Pesquisador" para a realização de cursos de pós-graduação em nível de mestrado o servidor que:

I - no período de 2 (dois) anos imediatamente anterior à do requerimento:

a) não esteve em efetivo exercício de seu cargo de carreira, na área de ensino e disciplina de lotação;

b) teve 4 (quatro) ou mais faltas injustificadas;

c) esteve cedido a outro órgão ou entidade, com ou sem ônus para o Município;

d) tiver recebido qualquer tipo de penalidade, aplicada mediante processo administrativo; e

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

19
JH

e) tiver obtido média geral inferior a 7,0 (sete) nas avaliações de desempenho realizadas no período;

II - tiver tido mais de 60 (sessenta) dias de afastamento para tratamento de saúde nos 12 (doze) meses anteriores à data do requerimento;

III - estiver a menos de 5 (cinco) anos para completar o tempo de contribuição necessário para a sua aposentadoria;

IV - esteja exercendo cargo em comissão ou função gratificada; ou

V - já tenha sido beneficiado com incentivo idêntico.

Parágrafo único - O professor beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei para a realização de curso de pós-graduação em nível de mestrado não poderá candidatar-se:

I - a bolsa-auxílio para curso de especialização;

II - a novo benefício para curso da mesma modalidade (mestrado); e

III - a novo benefício para curso de modalidade distinta da que ensejou o recebimento do benefício anterior antes de decorridos 5 (cinco) anos do término daquele.

Art. 7º - Os documentos a serem apresentados pelos candidatos e os demais procedimentos para a seleção dos professores para participação no Programa de que trata esta Lei serão definidos em ato próprio pela Secretaria da Educação do Município, com base em proposta a ser apresentada por Comissão específica.

Art. 8º - Os candidatos que atenderem todos os requisitos para participar do Programa serão selecionados respeitando-se a ordem cronológica e numérica dos respectivos requerimentos.

Art. 9º - O servidor que for selecionado para o recebimento dos incentivos/benefícios do Programa "Professor Pesquisador" deverá:

I - firmar Termo de Compromisso de permanência no serviço público municipal de Toledo, após a conclusão do curso, por período no mínimo igual ao do afastamento e/ou de recebimento da bolsa-auxílio, assim como de devolução do valor correspondente à bolsa-auxílio recebida e de ressarcimento pelo afastamento concedido, proporcionalmente ao período em que não cumprir aquela obrigação;

II - comprovar, semestralmente, o cumprimento da frequência, com aproveitamento do curso, sob pena de suspensão dos incentivos e de devolução dos valores recebidos durante o período em relação ao qual não houver a comprovação; e

III - em se tratando de beneficiário para curso de mestrado, autorizar a utilização e a publicação da íntegra ou de parte(s) do respectivo trabalho de conclusão do curso pela Secretaria Municipal da Educação, mediante referência à autoria.

§ 1º - A verificação do cumprimento do disposto neste artigo caberá, conforme o caso, à Secretaria de Recursos Humanos e/ou à Secretaria da Educação, competindo a esta, também, efetuar o acompanhamento dos servidores beneficiados e a avaliação periódica do Programa.

§ 2º - A devolução do valor e o ressarcimento referidos no inciso I do *caput* deste artigo deverão ser efetuados em uma só vez, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

20
gk

Art. 10 - Enquanto receber o incentivo previsto nesta Lei, o servidor selecionado para o Programa "Professor Pesquisador" não poderá usufruir de nenhum tipo de bolsa ou auxílio para curso de pós-graduação *stricto sensu* concedido por outro órgão público.

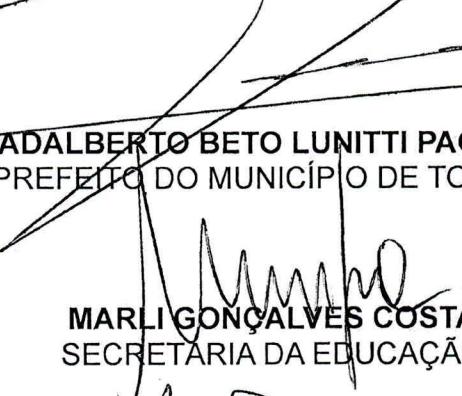
Art. 11 - A bolsa-auxílio de que trata esta Lei não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporará aos vencimentos do beneficiário, a qualquer título, nem será considerada para o cálculo de décimo terceiro vencimento e de contribuição previdenciária.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2022.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO


MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO


MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS